



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

RESOLUÇÃO Nº. 05, DE 24 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre a Concessão de Bolsas de Estudo aos discentes matriculados nos Programas de Pós-graduação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM e dá outras providências.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e tendo em vista o que deliberou em sua 124ª sessão ordinária,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A concessão de bolsas de estudo obedecerá aos princípios estabelecidos pela agência de fomento concessionária desta bem como aos critérios fixados pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação – PRPPG/UFVJM e pelo respectivo Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único. Bolsas geridas por instituições associadas deverão seguir normas próprias.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos do programa de concessão de bolsas:

- I – estimular a participação de estudantes de Pós-Graduação em ações de pesquisa;
- II – apoiar o discente da Pós-Graduação regularmente matriculado em cursos *stricto sensu*;
- III – qualificar os discentes beneficiários, tornando-os capacitados para os desafios da pesquisa no nível de Pós-Graduação;
- IV – complementar e expandir as possibilidades de formação ofertadas pelos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- V – oferecer oportunidades para a atualização de conhecimentos técnicos, científicos, tecnológicos e acadêmicos;
- VI – contribuir para que os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* se fortaleçam na produção científica e acadêmica, com vistas a alcançar excelência e elevar seu conceito na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES;
- VII – atender às necessidades de formação de pessoal de alto nível nos diversos campos do conhecimento, e em áreas estratégicas para desenvolvimento regional e nacional;
- VIII – atender demandas específicas ou induzidas da UFVJM e sua região de abrangência, estimulando estudos e pesquisas para o desenvolvimento social, econômico e regional.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO

Art. 3º O Programa de Bolsas de Estudo e Pesquisas será coordenado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG da UFVJM.

CAPÍTULO IV DAS BOLSAS PARA ALUNOS DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 4º A concessão de bolsas de estudo obedecerá aos princípios estabelecidos pela agência de fomento concessionária da mesma, bem como aos critérios fixados pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação – PRPPG/UFVJM e pelo respectivo Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Art. 5º As bolsas de estudo são destinadas aos discentes regularmente matriculados nos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, no nível de mestrado ou doutorado, e são geridas pelas agências de fomento ou pela PRPPG, que se responsabilizam pelo pagamento das mesmas, mediante depósito diretamente na conta bancária de cada discente, a partir da indicação feita pela PRPPG/UFVJM.

Art. 6º A distribuição das bolsas que são destinadas à PRPPG/UFVJM, quer seja pelas agências de fomento, quer seja pela Cota Institucional da UFVJM, levará em consideração:

- I – os recursos institucionais disponíveis;
- II – a demanda dos cursos recentemente criados e recomendados pela CAPES;
- III – a quantidade de bolsas custeadas por agências de fomento que o Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* já dispõe;
- IV – o tempo médio em meses das defesas no Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- V – o conceito do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* na CAPES;
- VI – o número total de discentes matriculados por curso que manifestaram interesse em receber a bolsa de estudos e foram considerados aptos a tal.

§1º Nos casos de cancelamento ou suspensão da concessão da bolsa, a PRPPG/UFVJM tomará as providências para a substituição do bolsista ou a redistribuição da mesma entre os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

§2º Entende-se por curso recentemente criado, aquele que ainda não passou por 1(uma) avaliação quadrienal, com emissão de conceito.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DE BOLSA DE ESTUDO

Art. 7º Cada Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* terá uma comissão de bolsas, que será composta por, no mínimo, o coordenador do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* e mais 02 (dois) docentes do quadro permanente, eleitos entre seus pares.

§1º A critério do Programa, esta comissão poderá ser o próprio colegiado do Programa.

§2º Caberá ao coordenador do Programa de Pós-Graduação a presidência da comissão de bolsas.

§3º As comissões de bolsas serão consideradas, para fins desta Resolução, como órgãos consultivo e deliberativo, no âmbito de sua competência.

§4º Os dispositivos normativos propostos pelas comissões de bolsas deverão ser analisados no âmbito do colegiado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Art. 8º A concessão, suspensão e cancelamento de bolsa deverá ser deliberada pela comissão de bolsas do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* e comunicada à PRPPG/UFVJM.

Art. 9º Serão atribuições das comissões de bolsas:

I – cumprir e fazer cumprir as normas previstas nesta Resolução para a concessão, substituição, suspensão e cancelamento de bolsa de estudo, sem prejuízo da legislação concernente e de outros requisitos estabelecidos pelo Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*;

II – fazer a indicação dos discentes que farão jus ao recebimento das bolsas de estudo;

III – manter acompanhamento permanente do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento dos requisitos para a manutenção do recebimento da bolsa de estudo.

Parágrafo único. Qualquer alteração da situação relacionada ao vínculo empregatício dos discentes bolsistas ou que figurarem na relação de discentes candidatos a receber bolsa de estudos deverá ser, imediatamente, comunicada pela comissão de bolsas à PRPPG/UFVJM.

Art. 10. Das decisões das comissões de bolsas caberá recurso perante o Colegiado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* e ao Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação – CPPG/UFVJM e ao CONSEPE, em última instância.

CAPÍTULO VI

DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS PARA OS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 11. As bolsas de estudo serão distribuídas entre os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* seguindo os critérios e procedimentos definidos pelas agências de fomento ou pela regulamentação específica definida pelo CPPG/UFVJM.

Art. 12. Os critérios e procedimentos para a distribuição das bolsas entre os discentes deverão ser claramente definidos e publicados pela comissão de bolsas dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, submetendo-os à aprovação do Colegiado do Programa, seguindo os requisitos previstos nesta Resolução e a legislação concernente.

CAPÍTULO VII

DA CONCESSÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 13. Para o recebimento da bolsa de estudo, o discente deverá cumprir os seguintes requisitos:

I – estar regularmente matriculado em um dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* ofertados pela UFVJM;

II – não possuir relação de trabalho com a promotora do Programa de Pós-Graduação;

III – não ser aluno em programa de residência médica;

IV – estar disponível para dedicação integral às atividades acadêmicas e de pesquisa;

V – ser selecionado pela comissão de bolsas do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, devendo o colegiado do Programa homologar a decisão;

VI – não receber remuneração proveniente de vínculo empregatício, funcional, aposentadoria ou pensão;

VII – estar em gozo de licença ou afastamento sem remuneração/salário ou, ainda, ter o contrato suspenso com a instituição empregadora, se for o caso;

VIII – não acumular recebimento da bolsa de estudo com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa concedidos pelas agências de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresas públicas ou privadas, excetuando-se o seguinte caso:

a) poderá ser concedida bolsa de estudo ao discente que receba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa a que faz jus, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e esteja cursando a pós-graduação na respectiva área.

IX – fornecer as informações e os documentos que forem solicitados pela PRPPG/UFVJM, durante e após o período de concessão da bolsa.

Parágrafo único. Para iniciar o recebimento da bolsa será necessário que o discente firme um Termo de Compromisso (Anexo I) perante a PRPPG/UFVJM.

CAPÍTULO VIII

DA DURAÇÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 14. A concessão de bolsa de estudo limitar-se-á a:

I – 24 (vinte e quatro) meses, improrrogáveis, para os discentes matriculados nos cursos de mestrado;

II – 48 (quarenta e oito) meses, improrrogáveis, para os discentes matriculados nos cursos de doutorado.

§1º Na contagem do tempo serão contabilizadas as mensalidades já recebidas por outras agências de fomento para o mesmo nível de formação.

§2º Não será concedida bolsa a ex-bolsista de qualquer agência de fomento, que já tenha usufruído o tempo máximo referido *caput* no mesmo nível de formação.

§3º Para a contagem dos prazos definidos no *caput* será considerada a data da primeira matrícula no curso, independente da data de início de recebimento da bolsa.

Art. 15. Poderá ocorrer interrupção da contagem do período máximo de vigência das bolsas de estudo, devidamente fundamentado, por um prazo máximo:

I – de 04 (quatro) meses para licença maternidade;

II – de até 06 (seis) meses, no caso de doença grave que impeça o discente de participar das atividades do curso, mediante apresentação de laudo médico, no qual deverá constar o Código Internacional de Doenças – CID10, assinatura e o carimbo do médico responsável pela emissão.

§1º Será garantido o recebimento da bolsa de estudo à discente parturiente, que terá sua vigência prorrogada por 4 (quatro) meses, a contar da data de nascimento do bebê, ficando mantido o recebimento dos valores correspondentes nesse período.

§2º Não haverá prorrogação do prazo para recebimento da bolsa de estudo à discente parturiente quando o nascimento do bebê for anterior à data de sua concessão.

§3º A suspensão pelos motivos previstos no inciso II deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa de estudo, uma vez que ocasionará a suspensão do pagamento.

§4º Deverão ser esgotadas todas as possibilidades de enquadramento em regime especial antes do deferimento da suspensão do período máximo de vigência das bolsas de estudo.

CAPÍTULO IX

DA MANUTENÇÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 16. A manutenção da bolsa de estudo, concedida por qualquer agência de fomento e cota da UFVJM, estará sujeita a revisão a cada 12 (doze) meses.

§1º Os critérios específicos para manutenção da bolsa serão definidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação e deverão incluir a análise do desempenho acadêmico.

§2º A comissão de bolsas poderá, a qualquer tempo, solicitar informações e diligências sobre o desempenho acadêmico dos bolsistas, bem como indicar, à Coordenação do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, medidas que favoreçam o cumprimento desta Resolução.

CAPÍTULO X

DO CANCELAMENTO DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 17. Será cancelada a concessão da bolsa de estudo, de forma compulsória, nos seguintes casos:

I – quando o bolsista completar 24 (vinte e quatro) meses de curso para o mestrado e 48 (quarenta e oito) meses de curso para o doutorado;

II – por ocasião da defesa de dissertação, trabalho de conclusão ou tese, quando essa ocorrer durante a vigência da bolsa;

III – quando o discente não efetuar qualificação no prazo máximo estabelecido pelo Regulamento do programa de pós-graduação;

IV – quando o discente for avaliado com conceito “R” em alguma disciplina, independentemente de ser obrigatória.

§1º Perderá o direito à bolsa de estudo, o discente que contrair vínculo empregatício durante o prazo de vigência da bolsa. Nesse caso, o discente deverá comunicar o fato, oficial e imediatamente, à comissão de bolsa e à PRPPG/UFVJM.

§2º Os cursos oferecidos em formas associativas, multicêntricas ou em rede poderão disciplinar duração diversa, conforme Regimento Interno do Programa.

Art. 18. Será cancelada a concessão de bolsa de estudo com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios recebidos indevidamente, resguardado o contraditório e ampla defesa, nos seguintes casos:

I – se apresentada declaração falsa sobre o acúmulo de bolsa concedida por agências de fomento ou omissão de informações que impossibilitariam o recebimento da bolsa;

II – se praticada qualquer fraude pelo discente, sem a qual a concessão não teria ocorrido;

III – se o discente abandonar o curso.

Parágrafo único. Caso ocorra abandono ou desistência do curso por própria iniciativa ou pelo não cumprimento das disposições normativas estabelecidas pelo Colegiado do Programa, o discente deverá ressarcir aos cofres públicos os recursos recebidos, atualizados pelo valor da mensalidade vigente no mês da devolução, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que se configurar o abandono ou desistência. Não cumprido no prazo citado, o débito será atualizado monetariamente, acrescido dos encargos legais nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO XI

DOS DEVERES DO BOLSISTA

Art. 19. São deveres do bolsista:

- I – dedicação integral às atividades do Programa de Pós-Graduação;
- II – comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante as normas definidas pelo colegiado e por esta Resolução;
- III – participar efetivamente das atividades acadêmicas do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, incluindo palestras, seminários de convidados externos, defesas de dissertações e teses, mostras de pesquisas, etc., bem como participar de eventos científicos, devidamente documentado no Currículo Lattes;
- IV – preencher os relatórios e questionários que possam ser solicitados pelo colegiado ou pela PRPPG/UFVJM durante e após o período de concessão da bolsa;
- V – comunicar à PRPPG/UFVJM, durante a vigência da bolsa, eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, estando ciente de que os meios eletrônicos serão prioritariamente utilizados pela PRPPG/UFVJM;
- VI – comunicar e devolver à PRPPG/UFVJM, ou às agências de fomento, eventuais benefícios pagos indevidamente;
- VII – responder às convocações realizadas pela PRPPG/UFVJM para participação em atividades relacionadas com as áreas de atuação acadêmica e pesquisa;
- VIII – cursar a disciplina de estágio de docência por no mínimo, 01 (um) semestre para o curso de mestrado e 02 (dois) semestres para o curso de doutorado.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A PRPPG/UFVJM expedirá normas e procedimentos às coordenações dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* para a racionalização dos seus serviços e rotinas

administrativas, com fins à melhoria e eficiência da coordenação, supervisão e divulgação de suas atividades.

Art. 21. A PRPPG/UFVJM implementará a bolsa e manterá o pagamento desta, respeitando a dotação orçamentária.

Art. 22. A PRPPG/UFVJM se reserva o direito de suspender, modificar e cancelar, a qualquer tempo, as bolsas institucionais, respeitando o contrato firmado com o bolsista.

Art. 23. As publicações resultantes da pesquisa realizada no decorrer dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* deverão constar a citação dos autores, a participação das instituições envolvidas, quando for o caso, e ser creditado o apoio recebido à respectiva agência de fomento.

Art. 24. Todos os discentes bolsistas com matrícula vigente na data de aprovação desta Resolução, a esta estarão sujeitos, sem prejuízo das demais normas vigentes.

Art. 25. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e/ou Conselho de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 26. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Consepe.

Diamantina, 24 de janeiro de 2019.

GILCIANO SARAIVA NOGUEIRA

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro, para os devidos fins, que eu _____,
CPF: _____, aluno(a) devidamente matriculado(a) no Programa de Pós-graduação em _____, sob o número de matrícula _____, em nível de () mestrado () doutorado, da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de beneficiário de bolsa, conforme regulamentos vigentes do programa DEMANDA SOCIAL/CAPES (Portaria nº 76, de 14/04/2010), da FAPEMIG (Manual da FAPEMIG) e da UFVJM (Resolução Consepe nº 15, de 14/07/2016), de empresas privadas ou públicas ou de agências de fomento públicas ou privadas, e nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

- I – dedicação integral às atividades do Programa de Pós-Graduação;
- II – quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
- III – comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pelo Programa de Pós-Graduação e pela UFVJM;
- IV – não possuir nenhuma relação de trabalho com a promotora do programa de Pós-Graduação;
- V – realizar estágio de docência em pelo menos 1 (um) semestre letivo para o mestrado e pelo menos 2 (dois) semestres letivos para o doutorado;
- VI – não ser aluno em programa de residência médica;
- VII – ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela promotora do curso;
- VIII – não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, exceto nas situações das alíneas a, b e c do inciso XI, do art. 9º da Portaria nº 76, de 14/04/2010, da CAPES;
- IX – assumir a obrigação de restituir todos os recursos recebidos pela CAPES, FAPEMIG ou UFVJM, ou de outro agente financiador da bolsa, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à vontade ou doença grave devidamente comprovada.

A inobservância das cláusulas citadas acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) bolsista, implicará (ão) no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da CAPES, da FAPEMIG e da UFVJM, pelo período de 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato.

Por fim, **declaro ter pleno conhecimento** de que a bolsa ora concedida é garantida até o dia 31 de dezembro de cada ano, ou enquanto houver repasse de recursos do agente financiador para essa finalidade, podendo ser prorrogada até o limite máximo permitido pela CAPES e/ou pelas normas internas da UFVJM.

Local de data: Diamantina () Teófilo Otoni (), _____/_____/_____.

Assinatura do(a) bolsista: _____

Ciente, orientador do bolsista: _____
(Nome e assinatura)

Ciente, Coordenador do Programa de Pós-Graduação: _____
(Carimbo e assinatura)